

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP000324/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/01/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR079222/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46254.006104/2014-51
DATA DO PROTOCOLO: 29/12/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.TRAB.IND.DE ALIMENTACAO E AFINS DE BAURU E REGIAO, CNPJ n. 54.732.953/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA MATHEUS;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DE PANIFICACAO E CONF. DE BAURU, CNPJ n. 00.181.617/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVARISTO RODRIGUEZ GONZALEZ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2015 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTOS, PÃES E CONFEITOS**, com abrangência territorial em **Bauru/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL E AUMENTO REAL

Os salários dos empregados abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho vigentes em 31/08/2014, serão reajustados **A PARTIR DE 01/09/2014 pelo percentual de:**

a) 8% (oito por cento).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado para os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, salário normativo que obedecerá aos seguintes critérios e valores, reajustada a tabela vigente na Convenção Coletiva de Trabalho.

BALCONISTA	
PISO SALARIAL - ADMISSÃO	R\$ 968,00
PISO SALARIAL – APÓS 90 DIAS	R\$ 1.060,00
AJUDANTE GERAL	
PISO SALARIAL – ADMISSÃO	R\$ 968,00
PISO SALARIAL – APÓS 120 DIAS	R\$ 1.120,00
FAXINEIRO (A)	R\$ 980,00
CAIXA	R\$ 1.160,00
FORNEIRO/SALGADEIRO/PETISQUEIRO	R\$ 1.220,00
PADEIRO / CONFEITEIRO	R\$ 1.540,00

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - FORNECIMENTO OBRIGATÓRIO DE COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fornecimento obrigatório de comprovantes de pagamento contendo a identificação do empregador e, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas e descontos efetuados, inclusive os recolhimentos do FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL - VALE

Mantidas as condições atuais mais favoráveis, as empresas, nos 15 (quinze) dias posteriores ao pagamento do salário do mês anterior, concederão aos seus empregados, que assim optarem, adiantamento salarial (vale) de, no mínimo 40% (quarenta por cento) do valor do salário mensal.

Parágrafo único: Independentemente do pagamento da parcela do décimo

terceiro salário, o empregador está obrigado a fornecer adiantamento salarial previsto no caput da cláusula mencionada acima.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÕES

A) No período de 1º de novembro de 2012 a 31 de agosto de 2013 poderão ser compensados, somente, a título de antecipação salarial, os percentuais que excederem a 10%;

B) Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção transferêcia, término de aprendizagem, término de experiência, equiparação salarial, por mérito e aumentos reais.

CLÁUSULA OITAVA - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Aos empregados admitidos após 01/09/2012, será concedido o mesmo reajuste e aumento concedido ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário na função.

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Garantia ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, de igual salário ao menor salário pago na função, sem considerar as vantagens pessoais, ficando excluídas desta garantia as funções individualizadas, ou seja, seja, administrativa, de gerência e de supervisão, esta última não abrangendo os trabalhadores da produção.

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o substituto receberá o salário do substituído, excluído as vantagens pessoais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão pagas com o acréscimo de 70% (setenta por cento), sobre o valor da hora normal.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

No período noturno, compreendido entre às 22:00 horas de um dia às 5:00 horas do outro dia, incidirá o adicional noturno de 30% (trinta por cento), calculado sobre a hora normal do trabalho diurno.

a)- Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido também o adicional quanto às horas prorrogadas até final de jornada.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS/LUCROS

As empresas ficam obrigadas a pagar a todos seus empregados, a título de Participação nos Lucros/Resultados, referente ao exercício de 2013/2014 a quantia de **R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais)**, a ser paga em duas parças no valor R\$ 190,00 (cento e noventa reais), iguais nos meses de fevereiro e agosto/2015.

§ 1º - Os empregados que mantinham contrato de trabalho em vigor no dia 01/01/2014, e que foram desligados no decorrer do ano fiscal, receberão a Participação nos Lucros e Resultados na rescisão contratual de trabalho, proporcionalmente aos meses trabalhados, a razão de 1/12 por mes efetivamente trabalhado, a fração igual ao superior a 15 dias, considera-se mes completo.

§ 2º - Sendo que a proporcionalidade referente ao período de Setembro/2013 a Dezembro/2013, será indenizada juntamente com a parcela de fevereiro/2015.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

As empresas nos termos da legislação vigente (Leis nº 7.418/85 e 7.619/87, bem como o decreto 95.247/87), obrigam-se a fornecer a seus empregados, quando for o caso o

imprescindível vale-transporte.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EMPREGADOS ACIDENTADO OU DOENTES

Ao empregado afastado do serviço por acidente do trabalho, percebendo o respectivo benefício previdenciário, será garantido o emprego, 12 (doze) meses após a cessação do auxílio-doença acidentário, enquanto vigorar a Lei nº 8.213/91.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

Na ocorrência de morte, a empresa pagará aos dependentes do empregado falecido um auxílio-funeral equivalente a 2 (dois) salários normativos previstos nesta Convenção, desde que o empregado, ao falecer, esteja a serviço da empresa, pelo menos, há 1 (um) ano. Não se aplica esta cláusula à empresa que adote o sistema de seguro de vida em grupo totalmente subsidiado.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CARTA AVISO

Entrega, contra-recibo, de carta aviso de dispensa ao empregado demitido sob a acusação de prática de falta grave.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MÃO DE OBRA DE TERCEIROS

Na execução dos serviços da sua atividade produtiva, as empresas não poderão se valer se não dos trabalhadores por elas contratados sob regime da CLT, salvo nos casos definidos na Lei 6.019, de 02/01/1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - APRENDIZES

As partes discutirão em acordo específico, mediante coordenação profissional da Federação, a profissionalização da categoria, através de Escolas Profissionalizantes

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUADROS DE AVISOS

As empresas colocarão à disposição da entidade sindical um quadro de avisos destinado à fixação de comunicados e informações de interesse dos trabalhadores, os quais serão assinados por seus diretores, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja, bem como a que contrarie a legislação vigente.

Parágrafo único : As empresas afixarão, igualmente, no quadro de avisos previstos nesta cláusula, matéria alusiva às Campanhas de Sindicalização das Entidades Profissionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PRÊMIO AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Ao empregado que for dispensado sem justa causa e estiver a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, assim como conte com um mínimo de 4 (quatro) anos na mesma empresa, fica assegurado o reembolso das contribuições comprovadamente por ele feitas a Previdência Social, com base no último salário reajustado, até o limite de 12 (doze) meses, caso não consiga outro emprego dentro desse prazo.

Parágrafo único: Para se beneficiar deste direito o empregado deverá comunicar à empresa, por escrito, a sua intenção, até 30 (trinta) dias após a sua dispensa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EXTRATO DO FGTS

Rescindindo o contrato de trabalho, as empresas fornecerão ao empregado, no ato da homologação da rescisão do contrato, o extrato de sua conta vinculada no FGTS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES - RAIS

As empresas remeterão às respectivas Entidades Sindicais dos os Trabalhadores cópia da RAIS, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua entrega na repartição competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÕES NA CTPS

Os empregados contratados para exercerem funções qualificadas ou, quando para tanto promovidos, terão no prazo máximo de 48 horas, anotação específica da função em suas carteiras (CTPS).

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RECICLAGEM PARA TRABALHADORES

O trabalhador que participar do curso de reciclagem, com carga horária de 60 horas, ao concluí-lo, a empresa reajustará seu salário em 5%.

Parágrafo único: A reciclagem poderá ser feita na própria cidade onde o sindicato profissional tem sua base territorial, desde que haja no mínimo (10) trabalhadores.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR

Estabilidade obrigatória provisória ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde o seu alistamento até a incorporação e nos 30 dias após o desligamento de unidade militar ou tiro de guerra, salvo nas hipóteses de contrato a prazo determinado, inclusive de experiência, rescisão por justa causa, pedido de demissão e transação.

Estabilidade Adoção

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ADOTANTES

As empresas concederão licença remunerada de 30 (trinta) dias para os empregados que, comprovadamente, vierem a adotar crianças na faixa etária de até 6 (seis) meses.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TRABALHO EM DIAS DE REPOUSO

As horas trabalhadas em dias de repouso, quando não houver a concessão de folga compensatória, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento), independentemente do pagamento do repouso adquirido.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTUDANTE

Abono de falta ao estudante, para a prestação de exames escolares, mediante prévia comunicação ao empregador e posterior justificação

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O trabalhador poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário e mediante comprovação:

a) por 2 (dois) dias consecutivos, incluindo o dia do evento, em caso de falecimento de sogro ou sogra;

b) por 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento de irmão(ã);

c) por 3 (tres) dias consecutivos, em caso de falecimento de conjuge ou companheiro(a), filhos, pai ou mãe;

d) por 5 (cinco) dias para internação hospitalar de conjuge, pai, mãe, companheiro(a) ou filho dependente, quando conhecer com dia normal de trabalho;

e) por 3 (tres) dias uteis, para casamento;

f) por 5 (cinco) dias no decorrer do ano para acompanhamento de filho até 12 anos de idade ao medico, mediante apresentação mde atestado de acompanhamento no prazo de 72 horas da consulta.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS

O empregado não sofrerá desconto do DSR correspondente, quando sua ausência se fundamentar em obtenção de documentos estritamente pessoais, mediante a devida comprovação.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

A) O início das férias deverá coincidir sempre com o primeiro dia útil da semana.

B) Caso as férias, já comunicadas ao empregado, sejam canceladas ou suspensas por ato do empregador, este indenizará o empregado ressarcindo-lhe as despesas realizadas com a compra de passagens, reserva de estadias e outras despesas que estejam vinculadas às férias.

Licença Maternidade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As homologações das rescisões contratuais deverá ser efetivada no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir do último dia trabalhado, ou da notificação da dispensa imotivada, sem cumprimento do aviso prévio trabalhado, sob pena de pagamento da multa prevista na Lei nº 7.885/79, ressalvadas as hipóteses de culpa do órgão homologador do Banco depositário do FGTS, ou não comparecimento do empregado.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES

É obrigatório o fornecimento gratuito, pelo empregador, de uniformes, fardamentos, jalecos e demais peças de vestimentas, sempre que exigidos para a execução do trabalho ou, por lei.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CAIXA DE PRIMEIROS SOCORROS

As empresas deverão manter em local apropriado, e de fácil acesso caixa de primeiro socorro a qual conterá os medicamentos básicos, principalmente absorvente feminino.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE SEGURANÇA NA OPERAÇÃO DE CILINDROS DE MASSA.

As empresas observarão as condições de segurança na operação dos cilindros de massa que seguem:

a) Todos os cilindros têm que ter, pelo menos, dois dispositivos de segurança diferentes, um elétrico e outro mecânico;

b) As Empresas representadas pelo Sindicato Patronal deverão treinar seus trabalhadores, bem como efetuar o controle periódico de manutenção de máquinas após a instalação dos equipamentos de segurança;

c) Os cilindros novos vão ter uma proteção fixa que impede o acesso da mão do operador nos rolos giratórios do cilindro, e também das lâminas adequadas, para oferecer segurança no trabalho e na limpeza das máquinas;

d) É obrigatório dispositivo eletrônico para impedir a inversão de fases;

e) É obrigatório também o sistema de parada instantânea, acionado por botões laterais à prova de poeira;

f) O cilindro deverá ser adquirido com proteção nas polias com tela de malha ou chapa;

g) O trabalhador não poderá mais, com a adoção das medidas de segurança ora adotadas, utilizar a mão para verificar a abertura dos rolos de cilindro, devendo a máquina ter um indicador visual para abertura dos mesmos.

h) As partes signatárias se comprometem a criar os mecanismos legais para exigir o cumprimento deste acordo, que deverá se iniciar a partir de janeiro de 2000, conforme normas da FUNDACENTRO, do DIESAT - Departamento de Estudo e Pesquisas de Saúde e dos Ambientes de Trabalho e do Ministério Público do Estado de São Paulo.

i) A instituição desta condição de segurança é definitiva a partir de janeiro de 2000 para as Panificadoras instaladas a partir desta data.

Relações Sindicais

Comissão de Fábrica

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO SINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Reconhecimento das Comissões de Conciliação Prévia instituídas no âmbito dos sindicatos, assegurando aos representantes dos trabalhadores garantia de emprego na forma do art. 543, § 2º da CLT e tempo livre e remunerado para o exercício de suas atribuições.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Constituição de Comissão Intersindical de Conciliação Prévia com as garantias do item anterior

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MENSALIDADES ASSOCIATIVAS

As empresas são obrigadas a descontarem as mensalidades associativas, de seus empregados, desde que notificadas pelas entidades sindicais dos trabalhadores, às quais cumprirá remeter às empresas os recibos sempre com antecedência de 15 (quinze) dias anteriores ao desconto. Efetuado o desconto, a empresa procederá ao recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias ao banco indicado pela respectiva entidade sindical que, necessariamente, deverá ser escolhido dentre aqueles que possuam o maior número de agências bancárias no Estado de São Paulo, em especial na cidade em que se situar a empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES (CONTRIBUIÇÃO SINDICAL)

A)- As empresas ficam obrigadas a encaminhar aos respectivos sindicatos de trabalhadores e patronais cópias das guias de contribuições Sindicais, até o dia 15 do mês subsequente, bem como a relação das listagens nominais dos contribuintes contendo, também, as respectivas funções, valor mensal da

remuneração e valor unitário de cada contribuição (portaria 3.590 de 04/10/1.977).

B) Na ocorrência de recolhimentos suplementares, igual providência será adotada pelas empresas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão do salário já reajustado de todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção, associados ou não, uma contribuição assistencial na forma adiante, com exceção dos empregados admitidos além das datas previstas, que será descontada no 1º mês completo de trabalho, devendo as empresas procederem o recolhimento da contribuição à respectiva Entidade Sindical dos trabalhadores até o dia 10 do mês seguinte ao desconto.

A) Para os trabalhadores representados pelos Sindicatos dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de: **Jaú**, será descontada a seguinte contribuição:

- 3% (três por cento) em Setembro/2014, recolhida até 07.10.2014;
- 3% (três por cento) em maio/2015, recolhida até 06.06.2015.

B) Para os trabalhadores representados pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Bauru e São Manoel** será descontada CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, de:

- 1% (um por cento) ao mes, recolhida até dia 05 (cinco) de cada mes.

Conforme compromisso firmado perane Ministerio Publico do Trabalho da 15ª Região, de cumprir as condições prevista no Termo de Ajustamento e Conduta - TAC.

C) Para os trabalhadores representados pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Avaré, será descontada a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DE 5% (CINCO POR CENTO) sobre os salarios, uma unica vez, devendo seu recolhimento ser efetuado até 5º (quinto) dia util do mes subsequente.

D) As importâncias descontadas no termo da alínea A e B supra, deverão ser recolhidas a favor das correspondentes entidades dos trabalhadores por meio de guias próprias em conta vinculada sem limite ao Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou estabelecimento bancário que vier a ser indicado, até as datas acima estabelecidas.

E) Fica desde já convencionado que do montante arrecadado individualmente pelas entidades sindicais relacionadas na cláusula primeira supra, a título de contribuição assistencial/negocial, será repassado pelos Sindicatos à Federação o percentual de 15% (quinze por cento), importância essa que será depositada por intermédio de guias específicas e em nome da Federação, na conta corrente nº 42.668-1, mantida por ela, junto ao Banco Itaú, agência 0151.

F) - As empresas ficam obrigadas a enviar para o sindicato de trabalhadores cópias das guias de recolhimento e relação dos trabalhadores que sofreram o referido desconto até 15 dias após efetuado desconto sob penas de multa prevista nesta convenção.

G) – Para a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo e Sindicatos Profissionais de Araras, Capivari, Marília, Presidente Prudente e Tupã, o valor da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL a ser descontado é o deliberado nas respectivas assembleias cuja o teo estas entidades sindicais comunicarão as empresas localizadas em suas bases territoriais conforme compromisso firmado perante o Ministério Público do Trabalho da 2ª Região de cumprir as condições previstas no Termo de Ajustamento de Conduta, conforme publicado no Jornal Diário de São Paulo do dia 13/09/2012. Relativamente ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Maracai o compromisso firmado foi perante o Ministério Público Regional de Bauru, sob o n. 51.2009.15.001/7-33.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS

As empresas pertencentes a categoria econômica representada pelo SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE BAURU, recolherão em favor do mesmo, CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL trimestral, de conformidade com os seguintes critérios:

EMPRESAS	a recolher por trimestre
até 05 empregados	R\$- 167,00
de 06 a 10 empregados	R\$- 313,20
de 11 a 20 empregados	R\$- 414,00
acima de 21 empregados	R\$- 613,00

As empresas não associadas terão um acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o montante do recolhimento acima mencionado.

OBS: UFESP é abreviatura da Unidade Fiscal Do Estado de São Paulo, cujo valor é publicado diariamente na imprensa.

A) Para efeito de recolhimento das contribuições supra citadas, tomar-se-á

por base o número de empregados constantes das folhas de pagamento do mês anterior ao do respectivo recolhimento.

B) O recolhimento deverá ser feito até o dia 10 de cada mês, nos meses de Dezembro/2014, Março/2015, Junho/2015 e Setembro/2015.

C) A falta de recolhimento nas épocas próprias sujeitará as empresas ao pagamento de uma multa de 15% (quinze por cento) sobre o débito mais 1% (um por cento) de juros ao mês além da correção pela UFESP, calculada sobre o valor não recolhido, no dia do pagamento.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DO PPP

As empresas fornecerão a seus empregados, devidamente preenchidos, o Perfil Profissiográfico Previdenciário, por ocasião da sua homologação ou quando a pedido dos mesmos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - INSPEÇÕES OFICIAIS

Nas inspeções oficiais promovidas pelos órgãos dos Ministérios do Trabalho, Previdência Social e outros, de interesse dos trabalhadores, serão admitida a participação de um representante do sindicato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

FICA ACORDADO, ENTRE AS PARTES, A DISCUSSÃO DE UM PROJETO DE FORMAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DAS CATEGORIAS PREVISTAS NAS CLÁUSULAS APRENDIZES E INSPEÇÕES OFICIAIS DESTA CONVENÇÃO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA/ABRANGENCIA

Multa de 10% (dez por cento) do salário normativo previsto neste instrumento e vigente na época da infração, por empregado, por violação das obrigações de fazer contidas na presente Convenção Coletivas de Trabalho, revertida a favor da parte prejudicada.

As condições ajustadas na presente Convenção aplicam-se em sua totalidade aos empregados que prestam serviço no âmbito das empresas abrangidas pelas entidades convenientes, independentemente das funções por eles exercidas, respeitadas as categorias diferenciadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de revogação, denúncia ou revogação total ou parcial, da presente Convenção Coletiva, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DIVERGÊNCIAS

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DIFICULDADES ECONÔMICAS

As empresas que se encontrem em dificuldades que à impossibilitem de cumprir as cláusulas econômicas da presente convenção coletiva, poderão negociar tais cláusulas com o sindicato dos trabalhadores, de forma a torná-las menos onerosas aos seus custos, cabendo as partes, de comum acordo, estabelecer os critérios da negociação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - RECOMENDAÇÃO SOBRE O DIA DO TRABALHADOR DA CATEGORIA

Recomenda-se às empresas lembrarem como data do trabalhador em panificação e confeitaria o dia 13 de Junho.

ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA MATHEUS
Presidente
SIND.TRAB.IND.DE ALIMENTACAO E AFINS DE BAURU E REGIAO

EVARISTO RODRIGUEZ GONZALEZ
Presidente
SINDICATO DA INDUSTRIA DE PANIFICACAO E CONF. DE BAURU